

	LOCALIZA RENT A CAR S/A AGENCIA CENTRO PASSOS ROD MG 050, 575 - VILA RICA 37901-300 - PASSOS - MG CNPJ - 16.670.085/0638-23	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com
FATURA / DUPLICATA		Nº: ACPAS - 32919
CLIENTE: AURO MAIA SOARES ENDEREÇO: R JOAO PINHEIRO, 634 - CENTRO CEP/CID/UF: 37900-134 - PASSOS - MG		CÓDIGO: 16287811 CPF: 484.183.406-06 DATA DE EMISSÃO: 25/10/2024
DESCRICAÇÃO		VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO PASF023224		R\$ 189,14
VALOR DO SEGURO		R\$ 17,95
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
25/10/2024	A VISTA	R\$ 207,09
Pagamentos Efetuados		
Data	Forma	Valor
24/10/2024 15:11	Crédito	207,09
Bandeira	Cartão	NSU
Visa	498453*****6053	345477142
Autorização	Parcelas	
097115	1	
Recebido em: 25/10/2024		
Sacador:	Aceite:	



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº PASF023224

Fechado

ACPAS-32919

Cliente: 16287811 AURO MAIA SOARES

Veículo:	SJD0F16 Argo Drive 1.0	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	B - Econômico	Danos ao Carro/PT:	4000,00
Grupo Utilizado:	CE - Econômico Especial	Danos Furto/Roubo:	4000,00
Grupo Cobrado:	B - Econômico	Danos a Terceiros:	2000,00
Saída / Vigência Seguro:	24/10/2024 15:11 Agencia Centro Passos	Km:	42.944 Tanque: 8/8
Retorno / Vigência Seguro:	25/10/2024 17:42 Agencia Centro Passos	Km:	43.145 Tanque: 8/8
Utilização:	1 Diária 2 Horas 31 Minutos	KM Utilizado:	201

Tarifa: 018301 - Dds - Oferta

Km: Livre

Reserva: MOB3HG52VB4I

Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	729,95	83,42	608,95	121,00	1,00	121,00
Proteção do Carro Casco	19,95	19,80	3,95	16,00	1,00	16,00
Prêmio Diário Total RCF	17,95			17,95	1,00	17,95
Limpeza Garantida - 40% OFF	29,95			29,95	1,00	29,95
Lavagem do carro simples	0,00			0,00	1,00	0,00
Taxa de Aluguel 12%						22,19
TOTAL GERAL						207,09
VALOR PAGO PELO CLIENTE						207,09
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Clausula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Clausula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, disponível em: https://www.localiza.com/Contratos/brasil/pt/Contrato_Geral_Aluguel_de_Carros.pdf, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 879 2020

[localiza.com](https://www.localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

~~Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).~~

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Vide ADIN 3142)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;